

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Capitão Assunção)

Altera a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990
Estatuto da Criança e do adolescente e dá
outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 55º da lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) o seguinte parágrafo:

Art. 55º [...];

“Parágrafo único – É obrigatória a apresentação da carteira de vacinação atualizada no ato da matrícula ou re matrícula de Instituição de Ensino Público ou Privado até o 9º ano do Ensino Fundamental”.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 56º da lei 8.065 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) o seguinte inciso:

Art. 56º [...];

“IV – não apresentação de certidão de vacinação atualizada no ato da matrícula ou re matrícula.

CAPITÃO ASSUNÇÃO

Deputado Federal – Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A vacinação é reconhecida mundialmente por seus benefícios prestados desde a infância até a idade adulta do indivíduo. E por se tratar de uma prevenção de enfermidades infecciosas a vacinação é recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para evitar que as mesmas se manifestem principalmente em crianças.

A Organização Mundial de Saúde garante que as imunizações são responsáveis pela prevenção de 3 milhões de mortes de crianças pelo mundo inteiro.

Porém mesmo sabendo que este tipo de prevenção trata-se de uma recomendação mundial, muitos pais sem o devido conhecimento necessário, não levam seus filhos para vacinar com determinados receios de males ou lesões que felizmente não passam de mitos, como por exemplo crianças que após serem vacinadas ficam com febre por alguns dias.

Os pediatras garantem que o fato da criança apresentar febre não significa que a vacina lhe fez mal, e sim que a febre é a reação do corpo ao medicamento da vacina.

E ao contrário do que dizem a vacinação não causa morte, e sim salva muitas vidas, principalmente de recém-nascidos que estão menos imunes as doenças infecciosas.

De forma alguma podemos permitir que pais negligentes neguem de certa forma o direito a saúde a seus filhos, todos tem que ter a consciência de que um dos meios mais importantes de prevenção contra as doenças se dá por meio da vacinação.

No estatuto da criança e do adolescente em seu artigo 7º garante que a criança e o adolescente têm direito a vida e a saúde mediante a efetivação de políticas sociais e públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Uma dessas efetivações no qual o parágrafo anterior menciona já existe mundialmente, e como sabemos, trata-se das campanhas de vacinação realizadas periodicamente ajudando na erradicação de determinadas doenças salvando muitas vidas.

Porém cabe também aos pais zelarem pela vida e saúde de seus filhos, prova disso, é o artigo 70 do mesmo Estatuto, que garante que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

E manter a vida e a saúde destes trata-se de um direito totalmente inviolável, e foi pensando na garantia desses direitos que apresento e protocolo o presente Projeto de Lei que torna obrigatório no ato da matrícula ou rematrícula das crianças que cursarem até o 9º ano do ensino Fundamental (estes na fase da pré adolescência) a apresentação da carteira de vacinação devidamente em dia. Visando dessa forma obter um controle maior de vacinação nas crianças.

Por todo o exposto, e na certeza de que os pontos aqui entendidos e tratados buscam, prevenir e garantir a vida e a saúde de nossas crianças, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Deputado Federal – Espírito Santo

